



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Junho/2026**

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia e Estudos Clássicos da Universidade Federal do Ceará tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 2º** - O Programa é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmicos e confere o grau de Mestre e de Doutor em Filosofia, respectivamente.

**§ 1º** - O curso de Mestrado visa aprimorar a competência filosófica e profissional das pessoas graduadas, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para o doutorado.

**§ 2º** - O curso de Doutorado proporcionará formação filosófica ampla e aprofundada, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de inovação filosófica.

**Art. 3º** - O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e como linhas de pesquisa “Conhecimento e Linguagem” e “Ética e Filosofia Política”.

## **CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto pela totalidade de docentes credenciados e por 01 (uma) representação estudantil eleita pelo corpo discente, e terá as seguintes atribuições:

a) eleger, dentre os membros docentes permanentes:

**§ 1º** uma pessoa do colegiado para a coordenação e uma para vice-coordenação;

**§ 2º** a comissão de bolsa, composta pela coordenação, um (01) docente e um (01) discente do Programa;

**§ 3º** a comissão de Planejamento estratégico e auto-avaliação devem seguir as regras das determinações vigentes da PRPPG da UFC e do Documento de área de CAPES sendo composta, minimamente pela coordenação, um/a docente de cada linha de pesquisa, discentes em nível de mestrado e doutorado igualmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa, servidor/a técnico-administrativo, membro de CPA ou equivalente das Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e, se houver condições, um egresso.

- b) aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular ;
- c) realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes conforme a Resolução nº01/2025;
- d) decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- e) avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;
- f) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** - A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia bem como as Comissões de Bolsa e de Planejamento estratégico e Auto-avaliação possuem vigência máxima de quatro (04) anos.

**§ 1º** - O mandato da pessoa coordenadora e vice-coordenadora do programa de pós-graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sob aprovação colegiada.

**§ 2º** - O mandato dos membros da comissão de Bolsa, exceto o da representação do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

**§ 3º** - O mandato dos membros da comissão de Planejamento estratégico e auto-avaliação, exceto o da representação do corpo discente, será de 04 (quatro) anos, não podendo ser renovado.

**§ 4º** - A representação discente, em quaisquer das comissões, terá mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser discente regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

**Art. 6º** - A coordenação com o colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela pessoa coordenadora ou pela maioria dos membros do colegiado.

**Art. 7º** - À pessoa coordenadora do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- b) Submeter à Coordenação e ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** - À Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí recorrentes;
- b) Aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- c) Aprovar o nome da pessoa docente orientadora e, quando for o caso, o da coorientadora;
- d) Aprovar a mudança da pessoa docente orientadora;
- e) Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com este Regimento e as Normas da UFC;
- f) Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes do programa;
- g) Aprovar, ouvindo as pessoas orientadora e orientanda, os nomes das comissões julgadores do Exame de Qualificação conforme as diretrizes presentes na Seção V deste regimento;
- h) Aprovar, ouvindo as pessoas orientadora e orientanda, os nomes das comissões de Dissertação ou de Tese conforme as diretrizes presentes na Seção V deste regimento;
- i) Aprovar o processo seletivo interno para a concessão de bolsas de estudos para discentes dos cursos de Doutorado e de Mestrado decidindo sobre a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de bolsas para discentes, de acordo com este Regimento e as Normas da UFC;
- j) Aprovar o Edital de Seleção de Ingresso no PGFILO com os critérios de distribuição por linha e de vagas para docentes;
- k) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º** - Nas faltas e nos impedimentos da pessoa coordenadora do programa de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pela vice-coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES E DA MATRÍCULA**

**Art. 10º** - As inscrições para seleção de candidaturas aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Filosofia serão abertas mediante edital específico publicado no site do PPGFILO da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 11º** - O número de vagas regulares para as candidaturas brasileiras a ser oferecido anualmente será definido em Edital de Seleção específico.

**Art. 12º** - O Programa poderá abrir anualmente vagas regulares específicas para candidaturas estrangeiras. Para tanto, é necessária a apresentação de proficiência em língua portuguesa e seguro específico para estrangeiros no Brasil.

**Art. 13º** - A Seleção de ingresso será feita por bancas específicas para cada nível e linha do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa e composta por integrantes de seu corpo docente e/ou docentes externos convidados.

**Art. 14º** - Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado as pessoas graduadas em cursos de graduação de duração plena.

**Art. 15º** - Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Doutorado as pessoas mestres em cursos de mestrados reconhecidos pela CAPES.

**Art. 16º** - As candidaturas selecionadas nos cursos de Mestrado e Doutorado serão classificadas para matrícula como discentes regulares.

**Art. 17º** - Discentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão se matricular como discentes especiais no programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará, de acordo com a Resolução N° 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015.

**§ único** – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação da coordenação do programa de origem da pessoa candidata à coordenação do Programa de Filosofia da UFC, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

**Art. 18º** - A matrícula nas disciplinas será feita pela pessoa discente diretamente no Sistema da Universidade (SIGAA) e, em casos específicos, na coordenação do programa de Pós-graduação em Filosofia.

**Art. 19º** - As disciplinas cursadas pela pessoa discente em cursos credenciados pela CAPES antes do seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Filosofia podem ser aproveitadas, a juízo da Coordenação e nos termos do regimento da universidade. Não sendo possível aproveitar disciplinas cursadas na Graduação.

**§ único** – A critério da coordenação, os créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado.

**Art. 20º** - A matrícula discente deverá ser homologada pela pessoa orientadora e pela coordenação do programa.

## **CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I – DO CURRÍCULO**

**Art. 21º** - São componentes curriculares do Curso de Mestrado:

I – Disciplinas optativas;

II- Atividades opcionais e obrigatórias;

**§ 1º** - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado:

- a) Projeto de Pesquisa de Mestrado;
- b) Estágio à docência I;
- c) Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) Exame de Qualificação de Dissertação;
- e) Defesa final de Dissertação.

**§ 2º** - No que concerne às atividades curriculares de Estágio à docência, elas seguem as diretrizes presentes no Anexo VIII da Resolução nº08/CEPE, de 26 de Abril de 2013 e na Portaria nº 12/PRPPG/UFC, de 07 de Maio de 2026. Diante disto, referente ao Estágio de Docência I, sua duração será de 1 (um) semestre letivo no qual serão realizadas atividades vinculadas ao Ensino. As atividades de Estágio à Docência relacionadas ao componente curricular ao qual a pessoa discente estiver vinculada deverão ser supervisionadas e acompanhadas pela pessoa docente responsável pelo respectivo componente curricular. Caberá a esta registrar sua concordância com o plano de atividades elaborado e desenvolvido pela pessoa discente ao longo do período letivo, bem como com o relatório das atividades executadas e sua respectiva avaliação, ao final do referido período. Estas atividades, tal como apresentadas no Art. 3º, V, da citada Resolução, poderão ser desenvolvidas, mas não limitadas a estas, sob a forma de:

- a) colaboração em disciplinas teóricas;
- b) colaboração em atividades práticas, de laboratório, ateliê, espaço cultural e artístico, campo e/ou clínica;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- d) tutoria de grupos de estudo.
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- f) elaboração de material didático;
- g) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade;
- h) atuação em divulgação científica para escolas do ensino médio, públicas e privadas;
- i) colaboração em processos de avaliação de cursos de graduação e de programas de avaliação de bolsas acadêmicas para alunos de graduação.

**§ 3º** - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Proficiência em Língua Estrangeira”, a pessoa discente deverá escolher uma (01) das quatro (04) línguas exigidas pelo Curso de Mestrado: a) inglês; b) francês; c) alemão; d) italiano; e) latim; e f) grego clássico. Os documentos aceitos para comprovação de proficiência em língua estrangeira, estão disponíveis no Anexo I deste regimento.

**§ 4º** - As disposições relativas ao exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

**Art.22º** - São componentes curriculares do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Filosofia:

I – Disciplinas opcionais;

II – Atividades Obrigatórias.

§ 1º - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Doutorado:

- a) Projeto de Pesquisa de Doutorado;
- b) Estágio à docência II e III;
- c) Formação Supervisionada;
- d) Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Exame de Qualificação de Tese;
- f) Defesa final de Tese.

§ 2º - Referente ao Estágio à Docência II, sua duração será de 1 (um) semestre letivo no qual serão realizadas atividades vinculadas ao Ensino. As atividades de Estágio à Docência relacionadas ao componente curricular ao qual a pessoa discente estiver vinculada deverão ser supervisionadas e acompanhadas pela pessoa docente responsável pelo respectivo componente curricular. Caberá a esta registrar sua concordância com o plano de atividades elaborado e desenvolvido pela pessoa discente ao longo do período letivo, bem como com o relatório das atividades executadas e sua respectiva avaliação ao final do referido período. Estas atividades, tal como apresentadas no Art. 3º, V, da Resolução nº08/CEPE, de 26 de Abril de 2013, poderão ser desenvolvidas, mas não limitadas a estas, sob a forma de:

- a) colaboração em disciplinas teóricas;
- b) colaboração em atividades práticas, de laboratório, ateliê, espaço cultural e artístico, campo e/ou clínica;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- d) tutoria de grupos de estudo.
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- f) elaboração de material didático;
- g) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade;
- h) atuação em divulgação científica para escolas do ensino médio, públicas e privadas;
- i) colaboração em processos de avaliação de cursos de graduação e de programas de avaliação de bolsas acadêmicas para alunos de graduação.

§ 3º - Referente à Formação Supervisionada, ela terá sua duração será de 1(um) semestre letivo e segue as diretrizes presentes na Portaria nº 12/PRPPG/UFC, de 07 de Maio de 2026. As atividades de Formação Supervisionada deverão ser supervisionadas e acompanhadas pela pessoa docente orientadora de modo que seja “compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a)”. Caberá a esta registrar sua concordância com o plano de atividades elaborado e desenvolvido pela pessoa discente ao longo do período letivo, bem como com o relatório das atividades executadas e sua respectiva avaliação, ao final do referido período tendo, igualmente, que ser inserida uma declaração da instituição externa (quando houver) onde foi realizada a atividade. Desta forma, como se apresenta no

§3º do Art.1 da supracitada portaria:

§3º A Formação Supervisionada é um componente curricular complementar, de natureza acadêmico-formativa, que pode abranger atividades realizadas tanto na UFC quanto fora dela. Sua realização, por si só, não configura vínculo de estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008, salvo quando formalizada em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. Instituída por esta Portaria, a Formação Supervisionada amplia o escopo formativo para além da docência,

contemplando experiências qualificadas, supervisionadas e alinhadas à área de formação do(a) pós-graduando(a), inclusive em contextos extramuros. Entre essas experiências, incluem-se atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou no setor produtivo não acadêmico.

**§ 4º** - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Proficiência em Língua Estrangeira”, a pessoa discente deverá escolher duas (02) das seis (06) línguas exigidas pelo Curso de Doutorado: a) inglês; b) francês; c) alemão; d) italiano; grego clássico; e f) latim. Os documentos aceitos para comprovação de proficiência em língua estrangeira, estão disponíveis no Anexo I deste regimento.

**§ 5º** - As disposições relativas ao Exame de Qualificação e à Defesa da Tese serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

## **SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 23º** - A duração máxima do curso de Mestrado é de 30 (trinta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação.

**§ único** – O Programa concederá, em caráter excepcional, a prorrogação de 3 (três) meses à duração máxima de 30 (trinta) meses. A prorrogação dependerá da aprovação em reunião do colegiado do Programa.

**Art. 24º** - A duração máxima do curso de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese.

**§ único** – O Programa concederá, em caráter excepcional, a prorrogação de 6 (seis) meses à duração máxima de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da aprovação em reunião do colegiado do Programa.

**Art. 25º** - Cada crédito corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula.

## **SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 26º** - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

**§ 1º** - A critério da pessoa docente, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

**§ 2º** - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 3º** - Considerar-se-á aprovada, em cada disciplina, a pessoa discente que apresentar

frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 4º** - A pessoa discente terá uma média final, que será calculada pelo Sistema pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

**Art. 27º** - A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 28º** - Será desligado do curso de pós-graduação a pessoa discente que:

- a) for reprovada duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- c) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) for reprovada na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

#### **SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 29º** - A pessoa ingressante no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado deverá ter orientação definida até o final do seu primeiro bimestre letivo no curso e, posteriormente, aprovada pela Coordenação.

**§ único** – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação da pessoa Orientadora, a coordenação pode autorizar a designação de uma Co-orientadora de Dissertação ou de Tese. No caso específico de Tese, também pode ser realizado um processo de co-tutela com universidades estrangeiras que possuem parceria com a UFC.

**Art. 30º** - São atribuições da pessoa orientadora:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- b) Homologar a matrícula de cada estudante orientado e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplina;
- c) Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de dissertações ou de tese previstas no artigo 8º, item “h” destas normas;
- d) Presidir a comissão de qualificação de Dissertação ou de Tese;
- e) Presidir a comissão de defesa de Dissertação ou de Tese;

**§ único** – A critério da Coordenação será permitida a substituição de Orientação, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 31º** - São atribuições da pessoa Co-orientadora:

- a) Acompanhar a vida acadêmica discente, contribuindo com as atividades de orientação;
- b) Participar da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese como integrante arguente adicional, sem voto no cômputo final da nota a ser atribuída.

**Art. 32º** - As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre as candidaturas aprovadas em edital interno de bolsas segundo a ordem de classificação específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Uma comissão de bolsas, constituída pela Coordenação, por mais 01 (uma) pessoa docente membro do Colegiado e por 01 (uma) representante do corpo discente, avaliará anualmente o relatório apresentado pelas pessoas bolsistas no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP).

**§ 2º** - A pessoa discente que reprovar em uma disciplina, por falta ou por nota, perderá a bolsa de pesquisa.

## **SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS**

**Art. 33º** - No ato do cadastro da defesa (de qualificação de Mestrado/Doutorado, de dissertação/tese) no Sistema Sigaa, no menu Portal do discente, a pessoa discente deve inserir os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados: 1.Declaração de concordância do(a) orientador (a) com a composição banca examinadora; 2.Declaração sobre o uso de Inteligência Artificial; 3.Relatório de similaridade emitido pela Plataforma Turnitin e 4.Declaração de responsabilização por plágio

**§ único** Caso seja identificado, no relatório gerado pela Plataforma Turnitin, um índice de similaridade igual ou superior a 25%, o texto não poderá ser submetido à avaliação da banca examinadora, exceto mediante a apresentação de uma declaração de responsabilidade sobre o conteúdo emitida pela pessoa orientadora e encaminhada à coordenação e aos demais membros da banca.

**Art. 34º** - O exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado diante de uma Comissão Examinadora, composta pela pessoa orientadora e, pelo menos, mais 02 (duas) pessoas docentes doutoras indicadas pela orientação e designadas pela coordenação do programa até o 21º (vigésimo primeiro) mês letivo cursado pelo discente.

**§1º** Todas as pessoas integrantes da Banca devem estar vinculadas a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

**§2º** - Caso seja reprovada no exame de Exame de Qualificação, a pessoa discente terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

**Art. 35º** - O Exame de Qualificação de Tese de Doutorado será realizado diante de uma Comissão Examinadora, composta pela pessoa orientadora e, pelo menos, mais 02 (duas) pessoas docentes doutoras indicadas pela orientação e designadas pela coordenação do programa, até a conclusão do sexto semestre letivo cursado pelo discente.

**§1º** Todas as pessoas integrantes da Banca devem estar vinculadas a uma instituição de ensino e/ou pesquisa e, preferencialmente, a um Programa de Pós-Graduação.

**2º§ único** - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, a pessoa discente terá até 120 (cento e vinte) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

**Art. 36º** - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 37º** - A defesa de Dissertação ou de Tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 38º** - A comissão de Dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, incluindo a pessoa orientadora e, pelo menos, 01 (um) integrante externo ao Programa.

**§1º** Todas as pessoas integrantes da Banca devem estar vinculadas a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 39º** - A comissão de Tese será formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, incluindo a pessoa orientadora e, pelo menos, 02 (dois) integrantes não pertencentes ao corpo docente do Programa.

**§1º** Todas as pessoas integrantes da Banca devem estar vinculadas a uma instituição de ensino e/ou pesquisa e, preferencialmente, a um Programa de Pós-Graduação.

**Art. 40º** - As pessoas que compõem as comissões de defesa de dissertação ou de tese referidas respectivamente nos artigos 38º e 39º acima deverão atribuir à pessoa candidata uma das seguintes menções: Aprovada ou Reprovada.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o texto que receber esta menção da maioria das pessoas que integram a comissão.

**§ 2º** - Nos casos em que sejam sugeridas, pela banca examinadora, modificações na Dissertação ou na Tese, estas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da solicitação do diploma.

**§ 3º** - Caberá à pessoa orientadora verificar se as modificações sugeridas pela banca na defesa da Dissertação ou da Tese foram adequadamente realizadas pela pessoa candidata ao título emitindo, assim, o Termo de Ciência da efetivação da revisão do texto final conforme as orientações da banca. Assim, o texto poderá, então, ser encaminhado para a biblioteca e efetivada a solicitação do diploma.

## **SEÇÃO VI – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 40º** - Aprovada a Dissertação de mestrado ou a Tese de doutorado pela comissão julgadora, a pessoa orientadora e discente deverão encaminhar os seguintes documentos à secretaria do Programa para requerer o processo de expedição do diploma:

a) Ata da sessão pública da defesa;

- b) Uma cópia digital da versão final da dissertação ou da tese até 60 (sessenta) dias depois da defesa.
- c) Termo de Ciência da pessoa orientadora acerca da efetivação da revisão do texto final conforme as orientações da banca.

**Art. 41º** - A secretaria do Programa encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os processos para expedição dos Diplomas.

**§ único** – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e pela Reitoria.

## **CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 42º** - O corpo colegiado do Programa será constituído por docentes regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”.

**Art. 43º** - O colegiado permanente que faz parte do Corpo Docente do Mestrado:

- a) Possui a titulação de Doutor com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicação Exclusiva à Universidade Federal do Ceará;
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará;
- c) Têm publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do programa;
- d) Contribui para o Programa como pessoas Docentes, Pesquisadoras, Orientadoras de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmicas.

**§ único** Cada docente vinculado ao Programa (com exceção de quem ocupa o cargo de coordenação) deverá ministrar, no mínimo, uma (01) disciplina a cada dois (02) semestres e participar de ao menos uma (01) banca de ingresso, qualificação e defesa a cada quatro (04) anos.

**Art. 44º** - O colegiado permanente que faz parte do Corpo Docente do Doutorado:

- a) Possui a titulação de Doutor com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicação Exclusiva à Universidade Federal do Ceará;
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará;
- c) Têm pelo menos 01 (uma) defesa de Dissertação de Mestrado defendida;
- d) Têm, nos últimos 04 (quatro) anos, pontuação em produção científica conforme a o que indica a Resolução nº 01/2025 do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFC;
- e) Contribui para o Programa como pessoas Docentes, Pesquisadoras, Orientadoras de Mestrado e de trabalhos de graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmica.

**§ único** Cada docente vinculado ao Programa (com exceção de quem ocupa o cargo de coordenação) deverá ministrar, no mínimo, uma (01) disciplina a cada dois (02) semestres e participar de ao menos uma (01) banca de ingresso, qualificação ou defesa a cada quatro (04) anos.

**Art. 45º** - Docentes “colaboradores” e “visitantes” devem satisfazer as exigências do Artigo 8º da Resolução nº 01/2025 do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFC.

**Art. 46º** - A pessoa docente que desejar ingressar no Corpo Permanente do Curso de Mestrado e no Corpo Permanente do Curso de Doutorado deverá requerer o seu credenciamento através de ofício à Coordenação do Programa, anexando os documentos comprobatórios dos itens exigidos no Artigo 7º da Resolução nº 01/2025 do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFC.

**§ único** - a coordenação emitirá parecer que será posteriormente submetido à aprovação do colegiado.

**Art. 47º** - Cada docente vinculado ao Programa deverá manter um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) orientações ativas, considerando conjuntamente discentes de mestrado e doutorado. No caso de atingir o limite máximo estabelecido, a pessoa docente não poderá receber novas solicitações de orientação até que ocorra a conclusão (defesa), desistência ou desligamento de alguma pessoa discente sob sua orientação. Por outro lado, caso a pessoa docente possua menos de 05 (cinco) discentes sob sua orientação, não poderá recusar a atribuição de novas orientações entre as pessoas ingressantes subsequentes, excetuando-se situações devidamente justificadas, como licença, aposentadoria ou descredenciamento do Programa.

**Art. 48º** - A cada 04 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando a possibilidade de uma nova classificação.

## **CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 49º** – Do ingresso e do número de vagas anuais: O ingresso em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Filosofia ocorrerá mediante processo de seleção e aprovação pelo Colegiado do Programa, observadas a disponibilidade de supervisão docente e as linhas de pesquisa em funcionamento.

**§1º** Poderão candidatar-se pessoas portadoras do título de Doutor obtido em Programa reconhecido pela CAPES ou instituição estrangeira equivalente.

**§2º** O número de vagas anuais será definido pelo Colegiado do Programa, considerando a disponibilidade de supervisão, infraestrutura e interesse acadêmico do Programa.

**§3º** A pessoa candidata deverá apresentar:

I – projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

II – plano de atividades;

III – currículo atualizado;

IV – carta de aceite do(a) supervisor(a);

V – documentação exigida em edital ou normativa específica.

**§4º** O estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará.

**Art. 50º** – Do acompanhamento e da duração mínima e máxima: O estágio pós-doutoral será supervisionado por docente permanente do Programa, responsável pelo acompanhamento acadêmico das atividades desenvolvidas.

**§1º** A duração mínima do estágio pós-doutoral será de 06 (seis) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação excepcional, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

**§2º** A pessoa pesquisadora deverá apresentar relatório parcial anual de atividades, quando o estágio possuir duração superior a 12 (doze) meses.

**§3º** Caberá à pessoa supervisora emitir parecer circunstanciado sobre o desenvolvimento das atividades realizadas durante o estágio.

**Art. 51º** – Das atividades a serem desenvolvidas: O estágio pós-doutoral deverá envolver atividades de pesquisa compatíveis com as linhas e objetivos acadêmicos do Programa.

**§1º** Poderão compor as atividades do estágio:

- I – desenvolvimento de pesquisa individual;
- II – publicação de artigos, capítulos ou livros;
- III – participação em grupos de pesquisa;
- IV – realização de conferências, palestras, minicursos ou seminários;
- V – colaboração em disciplinas, sem prejuízo da responsabilidade docente do Programa;
- VI – participação em eventos científicos;
- VII – participação em bancas de ingresso no Programa, qualificação e defesa (dissertação e tese) caso possua os critérios mínimos estabelecidos na Seção V deste Regimento;
- VIII – contribuição para atividades de pesquisa, ensino e extensão vinculadas ao Programa.

**§2º** As atividades desenvolvidas deverão constar no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 52º** – Da aprovação do relatório final: Ao término do estágio pós-doutoral, a pessoa pesquisadora deverá apresentar relatório final circunstanciado das atividades realizadas.

**§1º** O relatório final deverá conter:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;

III – produção intelectual decorrente da pesquisa;

IV – parecer conclusivo da supervisão.

**§2º** O relatório será submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

**§3º** Após aprovação do relatório final, o Programa expedirá declaração ou certificado de conclusão do estágio pós-doutoral.

**Art. 53º** – Do desligamento: O desligamento do estágio pós-doutoral poderá ocorrer:

I – por solicitação da pessoa pesquisadora;

II – pelo descumprimento do plano de atividades;

III – pelo não cumprimento das normas regimentais do Programa;

IV – mediante parecer fundamentado pela supervisão e sob aprovação do Colegiado.

**Art. 54º** – As determinações presentes neste capítulo poderão ser adequadas às exigências das agências de fomento, quando/se a pessoa doutorando for contemplada com uma bolsa.

## **CAPÍTULO VII - AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55º** - Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC.

**§ único** - Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFC.

**Art. 56º** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará.

## **Anexo I**

### **Proficiência em língua estrangeira**

Serão aceitos os seguintes certificados para comprovação de proficiência em língua estrangeira:

**I - Língua inglesa:** Casa de Cultura da UFC; TOEFL (mínimo de 21 pontos em Reading); IELTS (pontuação igual ou maior que 6); TOEIC (mínimo de 621 pontos em Listening e Reading); FCE (University of Cambridge - GB); CAE (University of Cambridge - GB) E CPE (Certificate of Proficiency in English - University of Cambridge - GB); Duolingo English Test (a partir de 90 pontos).

**II - Língua francesa:** Casa de Cultura da UFC; DELF (completo); DALF; DFP Juridique; e NANCY, Test de Français - Alliance française.

**III - Língua alemã:** Casa de Cultura da UFC; Test DaF; Goethe-Zertifikat; Goethe-Zertifikat C2: Zentrale Oberstufenprüfung - ZOP; Kleine Deutsche Sprachdiplom - KDS; Grosses Deutsches Sprachdiplom - GDS; DSD II - Deutsches DEUTSCHES Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz; PNDA - Prüfung Zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse (para todos os testes, serão exigidos os níveis B2 e superiores).

**IV - Língua italiana:** Casa de Cultura da UFC; CELI; CILS.

**V - Língua inglesa, francesa, alemã e italiana:** exames de proficiência realizados por Instituições de Ensino Superior para ingresso nos Programas de Pós-graduação.

**VI - Língua Portuguesa:** (exclusivo para candidato(a) estrangeiro(a) cuja língua materna não seja o português) Casa de Cultura da UFC; Declaração do orientador atestando a proficiência do discente; CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa).

**VII: Latim e grego:** exames de proficiência realizados por Instituições de Ensino Superior para ingresso nos Programas de Pós-graduação.